



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 1 de 58

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Aviso de Contratação Direta	24
Comunicados	46
Homologação / Adjudicação	57
Poder Legislativo	58
Atos Legislativos	58
Decreto Legislativo	58

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 2 de 58

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.554, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 4.347, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, QUE FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2026 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.347, de 30 de setembro de 2025, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2026 no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover alteração no expediente da Administração Municipal referente ao Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o calendário estabelecido pelo Decreto nº 4.347, de 30 de setembro de 2025, especificamente quanto ao expediente dos dias 28 e 30 de outubro de 2026, relativos ao Dia do Servidor Público.

§ 1º O dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, anteriormente previsto como ponto facultativo - Dia do Servidor Público, terá expediente normal no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º Em substituição ao ponto facultativo previsto no dia 28 de outubro de 2026, fica estabelecido como ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e serviços administrativos em que, por sua natureza, não seja possível a paralisação, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 4.347, de 30 de setembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06

de outubro de 2026.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 16.173, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Adriano Marques da Silva	Escriturário	11/05/2023 a 10/05/2024	13/10/2026 a 27/10/2026	15 dias
Ana Márcia Braganholi da Silva	Auxiliar de Desenvol. Infantil	16/03/2023 a 15/03/2024	16/10/2026 a 25/10/2026	10 dias
Cinara de Mattos	Técnico de Enfermagem	06/04/2025 a 05/04/2026	05/10/2026 a 24/10/2026	20 dias
Fagner André Rodrigues Nogueira	Motorista	13/10/2020 a 12/10/2021	05/10/2026 a 14/10/2026	10 dias
Geusiana Aparecida Pereira	Técnico de Enfermagem	02/03/2022 a 01/03/2023	13/10/2026 a 22/10/2026	10 dias
João Paulo Rabello Barboza	Diretor Departamento Tributário	03/06/2024 a 02/06/2025	13/10/2026 a 22/10/2026	10 dias
Leandro Candido da Silva	Motorista	20/03/2019 a 19/03/2020	08/10/2026 a 17/10/2026	10 dias
Lidiane Valezim Castro Ferrari	Médico Pediatra	01/09/2024 a 31/08/2025	15/10/2026 a 29/10/2026	15 dias
Priscila Henriely de Souza Fermio Silva	Técnico de Enfermagem	24/01/2025 a 23/01/2026	06/10/2026 a 25/10/2026	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.174, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 3 de 58

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
José Antônio Boccardo	Mecânico	20/04/2019 a 19/04/2024	07/10/2026 a 05/11/2026	3ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 4 de 58

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA ..., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA COLOCAÇÃO DE ACERVO NO MUSEU HISTÓRICO ERNESTO RICCIARDI.

Aos dias do mês de do ano de 2026, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, Cidade, Cep. nº, Celular (), e-mail:, de ora em diante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, resolvem celebrar o presente instrumento contratual decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA COLOCAÇÃO DE ACERVO NO MUSEU HISTÓRICO ERNESTO RICCIARDI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e conforme detalhamento a seguir:

1.2. - Objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	----------------------------	---------	------------	----------------	-------------

1.3. - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. - O Termo de Referência;

1.3.2. - A Proposta da Contratada;

1.3.3. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 5 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

DO VALOR

2.1. - O presente instrumento tem o valor total de R\$ _____ (_____).

DA EXECUÇÃO

2.2. - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento, exarada pela Repartição Pública Responsável.

2.2.1. - O objeto desta licitação será recebido:

2.2.1.1. - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência/Edital.

2.2.1.1.1. - Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Autorização de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

2.2.1.1.2. - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência/Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades/qualidades ou de partes.

2.2.1.1.3. - As **irregularidades** deverão ser sanadas no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.2.1.2. - Definitivamente, após verificar que os serviços executados possuem todas as características consignadas no termo de referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

2.2.1.2.1. - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

2.2.1.2.2. - A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO.

2.2.1.2.3. - A CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

2.3. - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso do Coordenador da unidade solicitante.

- Caberá à CONTRATADA:

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 6 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

2.4. - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das execuções recusadas por não atenderem ao edital;

2.5. - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

2.6. - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste instrumento;

2.7. - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para os serviços, para a movimentação e para a efetiva execução do objeto contratado;

2.8. - Executar os exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e eventual marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.9. - Eventuais requerimentos de substituição dos serviços deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de execução, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

DO PAGAMENTO

2.10. - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, conforme **Termo de Referência**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

2.10.1. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar à execução do objeto do contrato.

2.10.1.1. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

2.10.1.2. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.10.1.3. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.10.1.4. - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 7 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

2.10.1.5. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.10.1.5.1. - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10.2. - O CNPJ apresentado pela CONTRATADA para sua habilitação e do CONTRATO será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto.

2.10.3. - Os serviços constantes deste CONTRATO atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este CONTRATO.

2.10.4. - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

2.10.5. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta.

2.10.5.1. - Em atenção ao art. 92, V, da Lei 14.133/21, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.10.6. - Após a solicitação protocolada, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por **uma vez** desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das partes:

- DA CONTRATADA

3.1. - Cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA.

3.3. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 8 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

3.4. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5. - Executar os serviços conforme descrito neste Termo de Referência.

3.6. - Responder por eventuais danos causados durante a execução.

3.7. - Disponibilizar equipe técnica especializada.

3.8. - Fornecer todos os equipamentos necessários.

3.9. - Realizar a vistoria técnica no local para conferir as medidas exatas antes do início da fabricação.

3.10. - Executar o mobiliário respeitando rigorosamente o projeto aprovado e as normas técnicas da ABNT.

3.11. - Fornecer mão de obra qualificada para o transporte e a montagem definitiva no imóvel.

3.12. - Responsabilizar-se pela limpeza do ambiente após a instalação e descarte adequado de resíduos.

3.13. - Prestar garantia legal e contratual (12 meses) contra defeitos de fabricação e montagem.

- DA CONTRATANTE

3.14. - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

3.15. - Fiscalizar a execução do CONTRATO, através de agente previamente designado, do que sedará ciência à CONTRATADA.

3.16. - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado nas condições acordadas neste CONTRATO.

3.17. - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços do objeto descrito.

3.18. - Acompanhar e fiscalizar os serviços.

3.19. - Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos.

3.20. - Indicar servidor responsável pela fiscalização.

3.21. - Efetuar o pagamento conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 9 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

4.1. - O presente CONTRATO terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

4.2. - A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - As despesas decorrentes da aplicação do presente CONTRATO onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação:

Unidade Orçamentária: 01.06.00

Unidade Executora: 01.06.02

Fonte: 05

Funcional Programática: 13.392.051-2.024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Código de Aplicação: 100.0180

5.2. - Não é exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

6.2. - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste CONTRATO poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7.2. - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2. - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 10 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

8.2.1. - Advertência:

8.2.1.1. - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

8.2.2. - Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1. - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2;

8.2.2.2. - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3;

8.2.2.3. - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;

8.2.3. - Impedimento:

8.2.3.1. - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.2.4. - Inidoneidade:

8.2.4.1. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

8.3. - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1. - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.4. - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.5. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 11 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

8.7. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. - O presente CONTRATO será gerido pelo Senhor **PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO** - COORDENADOR DE CULTURA E ESPORTES e fiscalizado pela Senhora **MATHEUS HENRIQUE DIAS** - COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. - CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações e pelo Decreto Municipal nº 4.032/24, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.3. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. - O que não constou neste contrato quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, se o caso, constam no Termo de Referência, anexo a todo o processado.

10.5. - Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 4.032 de 12 de Março de 2024.

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 12 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

11.2. - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste CONTRATO, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.3. - E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N.º
RG N.º

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 13 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 14 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 15 de 58



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Coordenadoria Municipal de Administração

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes02@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 16 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a ***Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Instalação de Móveis Planejados para Colocação de Acervo no Museu Histórico Ernesto Ricciardi*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 110/2026

Número Processo Protocolado: 4387/2026

Publicado em: 06/10/2026

Propostas até: 14/10/2026 até as 16:00 h

Realização em: 15/10/2026 após as 08:00 h

Para a Proposta e Esclarecimento deverão ser encaminhadas no e-mail: licitacoes02@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19) 3673-9500 ramal 033 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú-SP, 06 de outubro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 17 de 58



Coordenadoria de Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Tambaú

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de Moveis Planejados para colocação de acervo no Museu Histórico Ernesto Ricciardi, por meio de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Confecção e instalação de Moveis Planejados para colocação de acervo no Museu Histórico Ernesto Ricciardi.

1.2. Descrição dos Produtos:

Móveis planejados para compor o acervo do Museu Histórico Ernesto Ricciardi fabricados em mdf 18mm, na cor amêndola rústica prisma, de boa qualidade, com acabamento de Fita de borda 0.4mm na cor Amêndola Rústica, conforme quantidade e medidas que constam na tabela abaixo:

Item/ Lote	Descrição	Unidade de Medida	Quantida de	Vi. Unitário	Vi. Total
1.1	50449 - Serviço de fabricação de expositor - Módulo 1/Módulo2 500mm de profundidade x 1000 mm de comprimento x 800 de altura.	uni.	1,0000	R\$ 1.025,73	R\$ 1.025,73
1.2	50450 - Serviço de fabricação de expositor - 300mm de profundidade x 2000mm de comprimento x 1700mm de altura.	uni.	3,0000	R\$ 3.376,76	R\$ 10.130,27
1.3	50451 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 700mm de comprimento x 800 mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 718,01	R\$ 718,01
1.4	50452 - Serviço de fabricação de expositor - 400mm de profundidade x 600mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	2,0000	R\$ 550,47	R\$ 1.100,94
1.5	50453 - Serviço de fabricação de expositor - 300mm de profundidade x 1700mm de comprimento x 300mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 506,51	R\$ 506,51
1.6	50454 - serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 2000mm de comprimento x 700mm de altura.	uni.	2,0000	R\$ 1.795,04	R\$ 3.590,08
1.7	50455 - Serviço de fabricação de expositor - 400mm de profundidade x 1000mm de comprimento x 1700 mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 1.949,57	R\$ 1.949,57
1.8	50456 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 1100mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 1.128,31	R\$ 1.128,31
1.9	50457 - Serviço de fabricação de expositor - Com Painei 300mm de profundidade x 1800mm de comprimento x 800mm de altura. Painei - 1800 de comprimento x 900 de altura.	uni.	1,0000	R\$ 1.787,69	R\$ 1.787,69
1.10	50458 - Serviço de fabricação de expositor - 400mm de profundidade x 900mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	2,0000	R\$ 825,70	R\$ 1.651,40
1.11	50459 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 1800mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	2,0000	R\$ 1.846,32	R\$ 3.692,64
1.12	50460 - Serviço de fabricação de expositor - 400mm de profundidade x 400mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 366,98	R\$ 366,98
1.13	50461 - Serviço de fabricação de expositor - 650mm de profundidade x 850mm de comprimento x 500mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 621,31	R\$ 621,31
1.14	50462 - Serviço de fabricação de expositor - 400mm de profundidade x 400mm de comprimento x 500mm de altura.	uni.	3,0000	R\$ 229,36	R\$ 688,08
1.15	50463 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 1800mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	2,0000	R\$ 1.846,32	R\$ 3.692,64
1.16	50464 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 2200mm de comprimento x 800 mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 2.256,62	R\$ 2.256,62
1.17	50465 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 1500mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 1.538,60	R\$ 1.538,60
1.18	50466 - Serviço de fabricação de expositor - 300mm de profundidade x 1000mm de comprimento x 300mm de altura. Painei 1700 de altura.	uni.	1,0000	R\$ 417,13	R\$ 417,13
1.19	50467 - Serviço de fabricação de expositor - 300mm de profundidade x 300mm de comprimento x 500mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 148,97	R\$ 148,97
1.20	50468 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 1700mm de comprimento x 200mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 4.795,31	R\$ 4.795,31
1.21	50469 - Serviço de fabricação de expositor - 500mm de profundidade x 600mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 615,44	R\$ 615,44
1.22	50470 - Serviço de fabricação de expositor - 300mm de profundidade x 300mm de comprimento x 100mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 29,79	R\$ 29,79
1.23	50471 - Serviço de fabricação de expositor - 400mm de profundidade x 400mm de comprimento x 700mm de altura.	uni.	3,0000	R\$ 321,11	R\$ 963,33
1.24	50472 - Serviço de fabricação de balcão - 500mm de profundidade x 3500mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 4.128,58	R\$ 4.128,58
1.25	50473 - Serviço de Fabricação de escrivaninha - 700mm de profundidade x 1250mm de comprimento x 800mm de altura.	uni.	2,0000	R\$ 1.592,94	R\$ 3.185,88
1.26	50474 - Serviço de fabricação de armário - 400mm de profundidade x 600mm de comprimento x 1800mm de altura.	uni.	1,0000	R\$ 1.362,41	R\$ 1.362,41
Valor Total					R\$ 52.092,22

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 18 de 58



Coordenadoria de Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Tambaú

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A fim de atender a demanda de adequação do Museu Histórico Ernesto Ricciardi em tempo hábil para sua reinauguração esta Coordenadoria optou pela contratação de empresa especializada para realizar a instalação de móveis planejados para a conservação adequada do acervo histórico, por meio de dispensa de licitação, por se tratar de despesas que se enquadram no inciso II do art. 75 da lei federal 14.133/2021.

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade é a confecção dos móveis planejados de acordo com as especificações técnicas realizadas com auxílio de museólogo e historiador, para a exibição do acervo do Museu Histórico Ernesto Ricciardi. O tempo de confecção dos referidos móveis se faz urgente para a adequada conservação de documentos, objetos e fotografias de extrema importância a história do município e para a abertura e reinauguração do imóvel.

3. DACLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha: 338

Fonte: 05

Unidade Orçamentária: 01.06.00

Unidade Executora: 01.06.02

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 13.392.051-2.024

Código de Aplicação: 100.0180

3.2 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

4. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

4.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

4.3 - Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que se apresente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, conterá concomitantemente com as propostas

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 19 de 58



Coordenadoria de Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Tambaú

adicionais de interessados, após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

5.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço global.

5.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.2- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO – Declarações unificadas)

5.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados.

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 20 de 58



Coordenadoria de Cultura e Esportes Prefeitura Municipal de Tambaú

Para o pleno conhecimento das condições dos móveis a serem confeccionados é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3673-9501.

5.2.4 – OUTRAS

5.2.4.1 Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO – Declarações unificadas);

5.2.4.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO – Declarações unificadas);

5.2.4.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO – Declarações unificadas);

5.2.4.4 – Declaração de vínculo (ANEXO – Declarações unificadas)

6. GESTÃO DO CONTRATUAL

6.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Legislação vigente.

6.2. Os servidores municipais PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO e MATHEUS HENRIQUE DIAS, respectivamente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução de acordo com este termo de referência, procedendo quanto ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

6.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

6.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail: cultura@tambau.sp.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.5. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: cultura@tambau.sp.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante Nota Fiscal atestada pelo servidor competente.

7.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

7.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 21 de 58



Coordenadoria de Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Tambaú

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade, com base na análise dos critérios elencados nesse Termo e melhor preço global.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

9. DO CONTRATO

9.1. A contratação será efetivada por meio de Contrato pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Legislação vigente.

9.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

9.1.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

• O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta dias) contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- Realizar a vistoria técnica no local para conferir as medidas exatas antes do início da fabricação.
- Executar o mobiliário respeitando rigorosamente o projeto aprovado e as normas técnicas da ABNT.
- Fornecer mão de obra qualificada para o transporte e a montagem definitiva no imóvel.
- Responsabilizar-se pela limpeza do ambiente após a instalação e descarte adequado de resíduos.
- Prestar garantia legal e contratual (12 meses) contra defeitos de fabricação e montagem.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atendimento à presente solicitação, a estimativa de valores foi elaborada com base em cotações obtidas junto a fornecedores diretamente relacionados ao objeto e aptos a sua execução.

10.2. O menor preço ofertado para contratação foi **R\$52.092,22 (Cinquenta e dois mil, noventa e dois reais e vinte e dois centavos)**.

10.3. O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com empresas especializadas.

10.4. A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso II – Lei 14.133/2021.

10.5. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.

11. PROPOSTA

11.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

Caso seja de interesse da proponente tirar dúvidas entrar em contato pelo telefone: (19) 3673-9506 ou e-mail: cultura@tambaú.sp.gov.br dentro do prazo de Publicação do Termo de Referência.

13. PAGAMENTO

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 22 de 58



Coordenadoria de Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Tambaú

O pagamento será efetuado após o aceite até 30 dias corrido conforme o descrito no item 7 deste termo de referência, mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverão estar informados na nota fiscal dos serviços prestados.

Tambaú, 02 de outubro de 2026.

PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO
Coordenador de Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 23 de 58



Coordenadoria de Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Tambaú

ANEXO

DECLARAÇÕES DO LICITANTE — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

[Razão Social], CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei:

- a) Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal — não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Enquadramento em regime de ME/EPP, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (aplicável apenas quando a licitante se enquadrar nessa condição);
- c) Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) — compromete-se a não divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso na execução e acompanhamento do contrato, salvo por obrigação legal ou regulatória;
- d) Ciência e concordância com todas as condições desta Dispensa de Licitação nº XXX/2026 da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, comprometendo-se a fornecer produto/serviço de qualidade, sob as penas da lei;
- e) Inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a declarante — ou seus sócios e representantes — e dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na dispensa, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma(m) a presente.

[Local], [Data].

[Nome do representante] — [Cargo/Função]
RG nº _____ CPF nº _____

Obs.: esta declaração deve ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 24 de 58

Aviso de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando a ***aquisição de equipamentos para a Central de Alimentos, para melhor atender as necessidades deste departamento***, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 115/2026

Número Processo Protocolado: 2675/2026

Publicado em: 06/10/2026

Propostas até: 09/10/2026 às 16:00 h

Realização em: 13/10/2026

Objeto: ***Aquisição de equipamentos para a Central de Alimentos, para melhor atender as necessidades deste departamento.***

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: **compras@tambau.sp.gov.br** ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 040 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 06 de Outubro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 25 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 – Aquisição de equipamentos para a Central de Alimentos, para melhor atender as necessidades deste departamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	1	Unid.	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPAC. MÍNIMA 11 KG 220V COR BRANCA Máquina de Lavar Roupas Capacidade mínima de 11 kg (220V) - Linha branca, capacidade mínima de roupa seca: 11 Kg, consumo de energia aproximadamente: 0,30 kWh (110V/220V); consumo de água aproximadamente de: 12,0 L/ciclo; cor: branca; potência mínima de 505.0W (110/220V), rotação mínima do motor - centrifugação: de 700 r.p.m., dimensões aproximadas de: 60 cm x 100 cm x 70 cm (LxAxP), peso mínimo de 35kg. Acondicionado de forma adequada com prazo de garantia de no mínimo 12 meses e fornecido com manual de instruções em português	R\$ 2.226,67	R\$ 2.226,67
2	1	Unid.	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS Multiprocessador de alimentos. Moto aprox. 1000W potência, Capacidade 1l, jarra do processador feita com material resistente, Fácil encaixe de acessórios, Multiprocessador com sistema inteligente que garante que o motor só funcione quando os acessórios estiverem bem fixados. Base antiderrapante, painel com 2 velocidades + pulsar, Jarra de liquidificador de 1,5l, lâminas em aço inox, Disco fatiador, Disco ralador, espremedor de frutas, disco emulsificador, lâmina de massas, 220V, dimensões aprox.: 256 x 448 x 196mm, Certificação INMETRO. Garantia: 12 meses	R\$ 376,00	R\$ 376,00

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 26 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3	1	Unid.	Pá para caldeirão reta 0,8m cabo de aço inox Dimensões (LxPxA): 10,3 x 4 x 80cm Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) atóxico e Aço Inox Cabo: 60,5cm Pega: 11,5cm Pá: 15 x 10,3cm	R\$ 456,67	R\$ 456,67
4	1	Unid.	Pá para caldeirão concava 0,8m cabo de aço inox Dimensões (LxPxA): 11,5 x 5 x 80cm Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) atóxico e Aço Inox Cabo: 51,5cm Pegas: 12cm Pá: 20 x 11,5cm.	R\$ 453,33	R\$ 453,33
5	2	Unid.	Pá para caldeirão reta 1,2m cabo de aço inox Dimensões (LxPxA): 12,5 x 3,5 x 118cm Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) atóxico e Aço Inox Cabo: 95cm Pega: 11cm Pá: 20 x 12,5cm	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
TOTAL					R\$ 4.532,67

1.2 - Os itens 1 e 2 deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo do produto. Durante o período de garantia, a empresa fornecedora deverá assegurar a correção de eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento, incluindo substituição de peças, sem ônus para a Administração, bem como prestar suporte técnico sempre que necessário

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição de equipamentos, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser licitado por Pregão, pois se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado ;

2.2 - A aquisição dos itens objeto desta dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pela setor requisitante, atendendo às demandas operacionais essenciais. A aquisição da máquina de lavar roupas faz-se necessária para assegurar a adequada higienização de materiais utilizados rotineiramente, promovendo melhores condições de limpeza, conservação e organização, além de

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 27 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

contribuir para a otimização do tempo e redução do esforço operacional dos servidores envolvidos nas atividades.

2.2.1- O multiprocessador é indispensável para auxiliar na preparação e processamento de alimentos, proporcionando maior agilidade, padronização e eficiência nos serviços executados, especialmente em atividades relacionadas à alimentação coletiva, reduzindo o tempo de preparo e aumentando a produtividade do setor.

2.2.2 - Quanto às pás de alta temperatura para caldeiras, sua aquisição é necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados em processos que demandam aquecimento contínuo. Tais componentes são essenciais para a manutenção da segurança operacional, eficiência térmica e prevenção de falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados, evitando paralisações e possíveis prejuízos à administração.

2.3- Dessa forma, a aquisição pretendida visa atender às necessidades operacionais do setor, assegurando condições adequadas de trabalho, eficiência na execução das atividades e continuidade dos serviços públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A motivação pela escolha para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, pois foi possível a definição do quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário.

3.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, permanecendo contudo as obrigações assumidas, especialmente da Garantia;

3.4 - As contratações referentes ao pregão ocorrerão por meio de instrumento contratual.

3.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

3.6 - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 28 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.7 - A Administração Pública Municipal, para efeito de pagamento, consultará a Certidões, para verificar se a contratada mantém as condições de habilitação;

3.8 - De posse do empenho, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega do material empenhado.

3.8.1 O local de entrega será no Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto : Rua Dr. Alfredo Guedes, nº1255- Jd. São João, no horário das 5:00h às 13:00h. As entregas fora do horário descrito poderão não ser recebidas.

4 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 - Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2 - Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

4.1.4 - Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

4.1.6 - Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 29 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.1.7 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2 - Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

4.2.1 - Nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 161º do Decreto Municipal nº 4.032/24, os itens serão EXCLUSIVOS para a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e/ou equiparadas.

4.2.1.1 - Buscando atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a promoção do desenvolvimento econômico, e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, e o incentivo à inovação tecnológica, realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14, onde foi constatado existirem no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos, e enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, e/ou equiparadas.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação para assinar o instrumento contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

5.1.1 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

5.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento, exarada pela Repartição Pública Responsável.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 30 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.3 – O objeto desta licitação será recebido:

5.3.1 – Para efeito de posterior verificação da conformidade com os materiais adquiridos com as especificações constantes neste termo de referência.

5.3.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

5.3.1.2 – Constatadas irregularidades nos materiais descritos, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou materiais.

5.3.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pela detentora do instrumento contratual da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.3.2 – Definitivamente, após verificar que os materiais recebidos possuem todas as características consignadas neste termo de referência, no que se refere a quantidade e qualidades especificadas neste mesmo instrumento.

5.3.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato

5.3.2.3 – A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 31 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1- Comunicar o Departamento de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem qualquer tipo de paralisação do fornecimento;

5.4.2- Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, de forma que, o produto a ser entregue esteja em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

5.4.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante.

5.4.4- Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal do produto fornecido em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

5.4.5- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

5.4.6- A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos equipamentos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

5.4.6.1- Durante o período de garantia do equipamento, a Contratada deverá arcar com as substituições em decorrência de: transporte, avarias / mal funcionamento, dentre outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

5.4.7 Substituir, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da notificação, os equipamentos entregues, caso apresentem mal funcionamento, avarias (corrosões, ferrugens e/ou qualquer dano que possa comprometer o uso adequado do equipamento).

5.5 - SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

5.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 - Expedir Autorização de fornecimento, para entrega do objeto contratual.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 32 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.6.2 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo.

5.6.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

5.6.4 - Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, fixando prazo para sua correção.

5.6.5 - Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.6.6 - Receber ou rejeitar o objeto do contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A Administração indicará um gestor de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual;

6.1.1 – Fica estabelecido que a **gestão do contrato** será de responsabilidade da Sra. Maísa Sanches Fernandes, servidora municipal, que deverá assegurar a correta manutenção e atualização dos registros conforme as normas vigentes. Adicionalmente, a **fiscalização do contrato** ficará sob a responsabilidade da Sra. Simone de Fátima da Silva, servidora municipal, incumbida de verificar a conformidade dos registros e garantir que todas as obrigações legais sejam cumpridas.

6.1.2 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

6.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 33 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

6.2.2.1- Advertência:

6.2.2.1- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

6.2.3-Multa, nas seguintes condições:

6.2.3.1- Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.2;

6.2.3.2- Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.3;

6.2.3.3- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o instrumento contratual;

6.2.4- Impedimento:

6.2.4.1- Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do instrumento contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.2.4.2- Inidoneidade:

6.2.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

Parágrafo único- Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

6.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 34 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 35 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

8 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Conforme estabelece o artigo 92, V da Lei 14.133/2021, o reajuste dos preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da viabilidade. O índice a ser utilizado é o IPC-SP/FIPE.

8.2 – O equilíbrio econômico financeiro do eventual contrato poderá ser solicitado pela parte contratada em razão de eventos que impactam os custos de execução, como aumento dos insumos ou modificações contratuais exorbitantes, no primeiro caso, devendo seguir o disposto no art.156, do DECRETO Nº 4.032 DE 12 DE MARÇO DE 2024. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada” (art. 49 da Lei Federal nº 9.784/99 e suas alterações).

9 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 36 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

9.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

10 – ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1 - Para esta solicitação, a estimativa foi calculada com base na possibilidade de aquisição imediata.

10.2 - Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a aquisição de bens, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade.

10.3 – Com base nos preços pesquisados, o valor total estimado é de R\$ 4.532,67(quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais, e sessenta e sete centavos).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

- Unidade orçamentária: 01.07.00
- Unidade executora: 01.07.01
- Dotação: 95
- Fonte: 01
- Funcional programática: 12.361.060-2.027
- Elemento de despesa: 4.4.90.52

Tambaú, 17 de Junho de 2.026

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 37 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Maísa Sanches Fernandes

Diretora do Departamento de Alimentação Escolar

Gestora do contrato

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I - Tabela Modelo Proposta

Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:

.....

CNPJ:..... **INSC. EST.:**

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 38 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Endereço:

Nº:..... Complemento:..... Bairro:

Cep: Cidade: Estado:

Telefone: Fax: E-mail:

OBJETO:

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de **R\$** (.....) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

Condições Pagamento: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Local para execução:

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:

Nome completo: RG:

CPF:

Função na empresa:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ unit	R\$ total
1	1	Unid.	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPAC. MÍNIMA 11 KG 220V COR BRANCA Máquina de Lavar Roupas Capacida-		

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 39 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

			de mínima de 11 kg (220V) - Linha branca, capacidade mínima de roupa seca: 11 Kg, consumo de energia aproximadamente: 0,30 kWh (110V/220V); consumo de água aproximadamente de: 12,0 L/ciclo; cor: branca; potência mínima de 505.0W (110/220V), rotação mínima do motor - centrifugação: de 700 r.p.m., dimensões aproximadas de: 60 cm x 100 cm x 70 cm (LxAxP), peso mínimo de 35kg. Acondicionado de forma adequada com prazo de garantia de no mínimo 12 meses e fornecido com manual de instruções em português		
2	1	Unid.	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS Multiprocessador de alimentos. Moto aprox. 1000W potência, Capacidade 1l, jarra do processador feita com material resistente, Fácil encaixe de acessórios, Multiprocessador com sistema inteligente que garante que o motor só funcione quando os acessórios estiverem bem fixados. Base antiderrapante, painel com 2 velocidades + pulsar, Jarra de liquidificador de 1,5l, lâminas em aço inox, Disco fatiador, Disco ralador, esmregador de frutas, disco emulsificador, lâmina da massas, 220V, dimensões aprox.: 256 x 448 x 196mm, Certificação INMETRO. Garantia: 12 meses		
3	1	Unid.	Pá para caldeirão reta 0,8m cabo de aço inox Dimensões (LxPx): 10,3 x 4 x 80cm Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) atóxico e Aço Inox Cabo: 60,5cm Pega: 11,5cm Pá: 15 x 10,3cm		
4	1	Unid.	Pá para caldeirão concava 0,8m cabo de aço inox Dimensões (LxPx): 11,5 x 5 x 80cm Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) atóxico e Aço Inox Cabo: 51,5cm Pegas: 12cm Pá: 20 x 11,5cm.		

Departamento de Nutrição Escolar

E-mail: centralalimentos@tambaú.sp.gov.br

www.tambaú.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João

CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP

Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 40 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5	2	Unid.	Pá para caldeirão reta 1,2m cabo de aço inox Dimensões (LxPxA): 12,5 x 3,5 x 118cm Material: Polietileno de Alta Densidade (PEAD) atóxico e Aço Inox Cabo: 95cm Pega: 11cm Pá: 20 x 12,5cm		
TOTAL					

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169



Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 41 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social) CNPJ/MF Nº.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 42 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 43 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026 da Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 44 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169



Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ffb6-f643-bf46-eea4-73>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478***) em 06/10/2026 às 17:32:20 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 45 de 58



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº

14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local Nome do declarante

Cargo/Função RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 46 de 58

Comunicados



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 450/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
IMPUGNANTE: SWILE DO BRASIL S.A.

ASSUNTO: Impugnação ao edital – fluxo financeiro, disponibilização dos créditos e prazo de pagamento do vale-alimentação.

Vistos.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
IMPUGNANTE: SWILE DO BRASIL S.A.

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada por **SWILE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.401.688/0001-05, em face do Edital de Credenciamento nº 03/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico magnético com chip individualizado, com fornecimento e recargas mensais para servidores municipais ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú – FUPREVIT. A impugnação foi apresentada em 22 de setembro de 2026 e invoca, entre outros fundamentos, o item 9 do edital, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.541/2026.

A impugnante questiona, em síntese, a disciplina editalícia segundo a qual os créditos devem ser disponibilizados aos beneficiários no dia 15 de cada mês, até as 12h00, enquanto o pagamento à credenciada é realizado após a apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes, sustentando que essa sistemática importaria à futura credenciada o financiamento temporário dos valores correspondentes aos benefícios. Requer, em consequência, a alteração do fluxo financeiro para que o pagamento administrativo anteceda ou seja concomitante ao carregamento dos cartões e pretende, ainda, a previsão de suspensão dos novos carregamentos em caso de atraso de pagamento. O edital, efetivamente, estabelece crédito no dia 15 e, nos itens 10.2.1 e 10.2.2, pagamento até o 15º dia subsequente à apresentação da nota fiscal, prevendo expressamente que a nota será apresentada para liquidação e pagamento da despesa.

A impugnação é conhecida, porquanto apresentada por pessoa legítima e dentro da vigência do instrumento convocatório, estando presentes os pressupostos formais para sua apreciação.

No mérito, os pedidos não comportam acolhimento.

A análise deve partir da identificação precisa do regime jurídico do benefício e, separadamente, do regime jurídico da despesa pública decorrente da contratação.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 47 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

O Edital de Credenciamento nº 03/2026 informa que a contratação abrangerá inicialmente 800 cartões, correspondentes a 793 servidores da Prefeitura, 6 servidores da Câmara Municipal e 1 servidor do FUPREVIT, estabelecendo crédito mensal de R\$ 780,00 para os servidores da Prefeitura e do Fundo Previdenciário e de R\$ 900,00 para os servidores da Câmara Municipal, com taxa de administração de 0%. O valor anual estimado indicado no edital é de R\$ 7.496.640,00.

Quanto à Administração Direta, o benefício decorre da legislação municipal específica, originariamente instituído pela Lei Municipal nº 2.538, de 30 de abril de 2013, e atualmente com valor fixado em R\$ 780,00 pela Lei Municipal nº 3.962, de 26 de março de 2026. A publicação oficial confirma que a Lei nº 3.962/2026 alterou o caput do art. 1º da Lei nº 2.538/2013, que disciplina o vale-alimentação dos servidores públicos municipais da Administração Direta em exercício.

A Câmara Municipal possui disciplina normativa própria para o benefício, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.970, de 24 de abril de 2026, que autoriza a concessão de vale-alimentação de R\$ 900,00 aos seus servidores públicos municipais em exercício.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú foi instituído pela Lei Municipal nº 1.579, de 9 de outubro de 1998, permanecendo como diploma funcional de referência dos servidores municipais. A própria legislação municipal contemporânea continua identificando expressamente a Lei nº 1.579/1998 como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú.

Quanto ao FUPREVIT, a Lei Municipal nº 3.415/2022 efetivamente reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú e instituiu sua estrutura administrativa, posteriormente alterada pela Lei nº 3.883/2025. O edital, por sua vez, identifica expressamente 1 servidor ativo do Fundo Previdenciário como beneficiário do procedimento.

A fonte jurídica imediata do benefício, portanto, é a legislação municipal específica aplicável aos respectivos beneficiários, enquanto a relação entre cada ente público contratante e a empresa credenciada é submetida às normas de contratação pública e de direito financeiro.

Essa distinção é essencial para a análise da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

O art. 1º da Lei nº 14.442/2022 dispõe expressamente que a lei trata do pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, além de alterar a Lei nº 6.321/1976 e a Consolidação das Leis do Trabalho. O art. 2º vincula o benefício ali disciplinado ao § 2º do art. 457 da CLT, e o art. 3º dirige as vedações nele previstas ao empregador que contrata pessoa jurídica para fornecimento daquele auxílio-alimentação, inclusive quanto a prazos de repasse ou pagamento que caracterizem a natureza pré-paga dos valores disponibilizados aos empregados.

Não se extrai desses dispositivos norma geral que transforme, indistintamente, todo benefício alimentar instituído por legislação municipal para servidores estatutários em vantagem submetida ao regime jurídico trabalhista federal.

Isso não significa afastar a Lei nº 14.442/2022 de toda e qualquer situação envolvendo a Administração Pública. Sua incidência deverá ser reconhecida quando presentes os respectivos

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 48 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

pressupostos normativos, notadamente quando se tratar de empregados submetidos à CLT ou de relação jurídica abrangida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O que não se admite é utilizar a disciplina trabalhista do art. 3º, II, como fundamento autônomo para impor ao Município, no presente benefício estatutário, pagamento antecipado à empresa administradora.

Essa compreensão encontra respaldo direto no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no TC-014529.989.25-3, julgado pelo Tribunal Pleno em 17 de setembro de 2025. Naquele processo, que examinou credenciamento para serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição, o TCESP consignou que o processamento da despesa para contratação de vale-refeição destinado a servidores da Administração Direta segue o regime ordinário dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante empenho, liquidação e pagamento, não incidindo, nesse contexto, disposições eventualmente contrárias da Lei nº 14.442/2022. O Tribunal considerou, por isso, desarrazoada a pretensão de aplicação da Lei nº 14.442/2022 para impor disciplina incompatível com o regime financeiro público.

O mesmo precedente, contudo, contém uma ressalva de máxima relevância para a presente decisão: o TCESP identificou, no edital então examinado, regras de repasse antecipado de recursos públicos e determinou à Administração que reavaliasse as regras de realização da despesa, de modo a impedir transferência de verba pública fora da sequência legal de emissão da nota de empenho, liquidação da obrigação e pagamento à empresa credenciada.

É precisamente essa orientação que deve ser observada no presente procedimento.

A Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece, no art. 60, que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho; no art. 62, que o pagamento somente será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação; e, no art. 63, que a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Nas despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços, o § 2º do art. 63 vincula a liquidação ao contrato, à nota de empenho e aos comprovantes da entrega do material ou da efetiva prestação do serviço.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece como regra geral, no art. 145, que não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços. A antecipação somente é admitida excepcionalmente quando propiciar sensível economia de recursos ou constituir condição indispensável para obtenção do bem ou prestação do serviço, desde que previamente justificada no processo e expressamente prevista no edital ou instrumento de contratação direta.

Assim, a Administração não pode, por força da Lei nº 14.442/2022 ou do Decreto nº 10.854/2021, afastar os estágios da despesa pública estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 nem criar pagamento antecipado sem observância do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Também foi considerada a invocação do Decreto Federal nº 10.854/2021. O art. 175 desse Decreto integra o regime normativo do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e estabelece, para as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, vedações relacionadas a deságio, descontos e prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores destinados aos trabalhadores. O próprio Decreto define, em seu art. 1º, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e inclui o PAT entre os temas por ele disciplinados.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 49 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Portanto, o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 não constitui, isoladamente, fundamento jurídico para obrigar Município a efetuar pagamento antecipado à empresa credenciada em contratação destinada a benefício estatutário municipal. Ao contrário, sua aplicação deve ser delimitada pelo próprio campo normativo do PAT e da legislação trabalhista que regulamenta.

É igualmente significativo que o próprio TCESP, no TC-014529.989.25-3, tenha examinado edital que invocava expressamente o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 para justificar pagamento antecipado antes da recarga dos cartões e, ainda assim, determinado a reavaliação das regras para que a transferência de recursos públicos observasse a sequência de empenho, liquidação e pagamento prevista na Lei nº 4.320/1964.

No caso de Tambaú, portanto, a disponibilização dos créditos aos beneficiários no dia 15 de cada mês e o pagamento da nota fiscal em até 15 dias subsequentes não podem ser interpretados como autorização para antecipação de pagamento. O próprio edital estabelece que, ao final de cada pedido de créditos, a empresa apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, e que cada ente será responsável pelo respectivo empenhamento, liquidação e pagamento.

A existência de intervalo temporal entre o carregamento do benefício e o pagamento administrativo não transforma, por si só, a contratação em ilegal. O que a legislação veda é o pagamento público antecipado fora das hipóteses legalmente admitidas, e não a execução de obrigação contratual cuja contraprestação financeira seja posteriormente submetida ao regular processamento da despesa.

A alegação da impugnante de que a sistemática obrigaria a credenciada a financiar os benefícios não demonstra, por si só, vício de legalidade. A empresa interessada, ao requerer seu credenciamento, conhece previamente as condições uniformes estabelecidas no instrumento convocatório e deve avaliar sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto nessas condições. Essa circunstância não afasta, evidentemente, a obrigação da Administração de efetuar regularmente os pagamentos devidos nem os direitos assegurados à contratada diante de eventual inadimplemento público.

Também não procede o pedido de instituição de suspensão automática dos carregamentos diante de qualquer atraso de pagamento.

O art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 assegura ao contratado o direito à extinção do contrato quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos. O § 3º, II, do mesmo artigo assegura, nas hipóteses ali previstas, a opção do contratado pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, observadas as condições legais.

A legislação, portanto, já disciplina de maneira específica os efeitos do inadimplemento da Administração. Não há fundamento para inserir no edital direito automático de interrupção dos carregamentos diante de qualquer atraso isolado, independentemente de sua duração, causa, extensão e enquadramento nas hipóteses legais.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 50 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A pretensão da impugnante, nesse aspecto, não representa mera explicitação de direito legal já existente, mas a criação de mecanismo contratual mais amplo do que aquele estabelecido pelo art. 137 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não deve ser acolhida.

Quanto à taxa de administração, o edital estabelece expressamente a taxa de 0% (zero por cento), condição uniforme para o credenciamento.

A manutenção da taxa zero não significa, contudo, que a Administração esteja autorizada a impor pagamento antecipado. São questões jurídicas distintas: a taxa de administração constitui condição econômica do credenciamento; o momento do pagamento constitui matéria submetida ao regime da despesa pública.

Também não foi apresentada demonstração objetiva de que a combinação entre taxa zero e prazo de pagamento estabelecido no edital seja juridicamente impossível ou concretamente restritiva à competitividade. A alegação genérica de inviabilidade econômico-financeira da operação, desacompanhada de demonstração técnica ou mercadológica concreta, não é suficiente para afastar condição uniforme estabelecida no instrumento convocatório.

No tocante ao credenciamento, o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a utilização desse procedimento quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação. O próprio edital estabelece que a distribuição da demanda decorrerá da livre escolha dos servidores beneficiários entre as operadoras credenciadas e que o credenciamento não implica garantia de contratação, demanda mínima ou exclusividade.

A jurisprudência do TCESP é expressa no sentido de que, no credenciamento de vale-alimentação ou vale-refeição estruturado sob o art. 79, II, não se pode condicionar a contratação à obtenção de número mínimo de adesões dos beneficiários. No TC-014529.989.25-3, o Tribunal Pleno reiterou os precedentes TC-020294.989.24-9, TC-025106.989.24-7, TC-004157.989.25-2 e TC-004284.989.25-8, assentando que a escolha do contratado deve permanecer a cargo do beneficiário direto.

O edital de Tambaú já observa essa diretriz ao estabelecer a livre escolha pelos servidores e ao afastar demanda mínima ou exclusividade em favor da credenciada. Não há, portanto, fundamento para alteração da sistemática de credenciamento por esse motivo.

A presente decisão não promove qualquer alteração no edital. Mantém-se o objeto, os quantitativos estimados, os valores nominais dos benefícios, a taxa de administração, a sistemática de credenciamento, a livre escolha pelos beneficiários, as condições de habilitação, as regras de execução, a disciplina de pagamento e as demais condições originalmente estabelecidas.

Por essa razão, não há fundamento para suspensão, reinício ou reabertura do cronograma em decorrência desta decisão.

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina nova divulgação e observância dos mesmos prazos quando houver modificação do edital, ressalvada a hipótese em que a alteração não comprometa a formulação das propostas. Como a presente decisão não modifica o instrumento convocatório, não se configura a hipótese que imponha nova divulgação ou reabertura de prazo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 51 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Registre-se, por fim, que a presente decisão não acolhe a interpretação segundo a qual o art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022 ou o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 imporiam ao Município o pagamento antecipado dos valores correspondentes às recargas. A disponibilização do benefício ao servidor e o pagamento da despesa à empresa credenciada constituem relações jurídicas distintas e submetidas a regimes normativos próprios.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por **SWILE DO BRASIL S.A.** e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 03/2026.

Para fins de execução uniforme do procedimento, fica expressamente estabelecido:

I – o benefício objeto do credenciamento é aquele instituído e disciplinado pela legislação municipal aplicável aos respectivos beneficiários, observadas as particularidades normativas da Prefeitura, da Câmara Municipal e do FUPREVIT;

II – a Lei Federal nº 14.442/2022 não constitui fundamento jurídico para impor, no presente benefício estatutário municipal, pagamento antecipado à empresa credenciada com base exclusivamente na natureza pré-paga prevista em seu art. 3º, II;

III – o Decreto Federal nº 10.854/2021, inclusive seu art. 175, integra a regulamentação federal do PAT e da legislação trabalhista, não constituindo fundamento autônomo para afastar, na presente contratação, o regime de direito financeiro aplicável à Administração Pública;

IV – a despesa decorrente da execução do credenciamento observará os arts. 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, com prévio empenho, regular liquidação e posterior pagamento;

V – não será realizado pagamento antecipado à credenciada fora das hipóteses excepcionais admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e dos respectivos pressupostos legais;

VI – a disponibilização dos créditos aos beneficiários no dia 15 de cada mês, conforme previsto no edital, não gera, por si só, direito da credenciada ao recebimento antecipado dos correspondentes recursos públicos;

VII – o prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à apresentação da nota fiscal previsto no edital deverá ser observado após o regular processamento da despesa e não poderá ser interpretado como autorização de pagamento antecipado;

VIII – eventual inadimplemento da Administração sujeitar-se-á ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual, inclusive quanto às hipóteses do art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, não sendo reconhecido direito automático à interrupção dos carregamentos diante de qualquer atraso isolado;

IX – permanece mantida a taxa de administração de 0% (zero por cento), como condição econômica uniforme do credenciamento, sem que essa condição altere o regime legal de pagamento da despesa;

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 52 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

X – permanece mantida a sistemática de credenciamento fundada no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, com livre escolha do prestador pelos beneficiários e sem exigência de quantitativo mínimo de adesões como condição para credenciamento;

XI – permanecem mantidos o objeto, os quantitativos estimados, os valores dos benefícios, as condições de habilitação, a taxa de administração, a sistemática de escolha dos beneficiários, a disciplina de pagamento e as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 03/2026;

XII – permanece mantido o cronograma originalmente estabelecido, não havendo suspensão, reinício ou reabertura de prazos, por inexistir alteração do instrumento convocatório decorrente desta decisão.

DETERMINO, consequentemente, o regular prosseguimento do Credenciamento nº 03/2026, nos exatos termos do edital e dentro do cronograma originalmente estabelecido.

Dê-se ciência à impugnante.

Publique-se, na forma legal.

Tambaú – SP, 05 de outubro de 2026.


Verônica Pedrosa Lopes de Souza
Diretora do Depto de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 53 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 451/2026

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Credenciamento nº 03/2026

OBJETO: Serviços de Gerenciamento e Administração de Vale-Alimentação

INTERESSADA: Up Brasil

Questionamento 1

"1. Podemos entender que o único CNPJ responsável pelo pagamento será o da Prefeitura e que será celebrado apenas um contrato, ou serão celebrados três contratos distintos, sendo um para cada órgão (Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal)?"

Resposta:

Não. O credenciamento constitui um procedimento único, mas não implica a centralização das obrigações jurídicas, orçamentárias e financeiras dos entes e entidades participantes sob o CNPJ da Prefeitura. A contratação e a execução permanecem individualizadas conforme a personalidade jurídica, a competência administrativa e a responsabilidade financeira da Prefeitura Municipal de Tambaú, da Câmara Municipal de Tambaú e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú – FUPREVIT.

Fundamentação:

O Termo de Referência, em seu item 11.6.6, estabelece expressamente que os pagamentos serão realizados pela Prefeitura Municipal, pelo FUPREVIT e pela Câmara Municipal, *"na exata medida dos serviços utilizados por cada ente"*, competindo a cada qual o respectivo empenhamento, liquidação e pagamento. O item 1.1, por sua vez, delimita o objeto de modo a abranger os beneficiários vinculados às três instituições.

É juridicamente possível a realização de um único procedimento de credenciamento, com participação conjunta dos interessados, mas os instrumentos de contratação, as obrigações decorrentes da execução e os respectivos pagamentos deverão observar a individualização de cada ente, nos termos definidos no edital e no Termo de Referência.

A solução é compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com os arts. 5º, 78, I, e 79, II, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar e admitem a contratação mediante seleção a critério de terceiros ou dos beneficiários diretos em consonância com o **Acórdão nº 5.495/2022 – Segunda Câmara (TC 016.816/2022-6, Rel. Min. Bruno Dantas)**.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 54 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Questionamento 2

"2. As declarações deverão ser apresentadas somente para o CNPJ da Prefeitura ou deverá ser apresentada uma declaração para cada órgão, contemplando também a Câmara Municipal e o Fundo Municipal individualizadas?"

Resposta:

A documentação de habilitação e as declarações exigidas podem ser apresentadas **uma única vez** no âmbito do procedimento de credenciamento, não havendo necessidade de repetição de três expedientes autônomos por parte da interessada, desde que as declarações e documentos atendam integralmente às exigências do edital e demonstrem a capacidade para executar o objeto em relação ao conjunto dos beneficiários abrangidos pelos três órgãos/entidades.

Fundamentação:

O edital e o Termo de Referência estruturam o credenciamento como procedimento único, especialmente nos itens 10.1 e 10.3, que disciplinam a apresentação da proposta e da documentação de habilitação.

A exigência de documentação única não altera, contudo, a individualização das relações jurídicas decorrentes da contratação estabelecida na resposta ao Questionamento 1. Trata-se de uma medida de racionalização documental do procedimento, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Questionamento 3

"3. Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?"

Resposta:

A definição dos beneficiários não decorre exclusivamente do regime jurídico do vínculo funcional (se celetista ou estatutário), mas da legislação municipal específica que institui e disciplina o vale-alimentação para cada órgão ou entidade participante.

Fundamentação:

No âmbito da Administração Direta (Prefeitura Municipal), a Lei Municipal nº 2.538/2013, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 3.962/2026, disciplina o benefício destinado aos servidores da Administração Direta em exercício e aos Conselheiros Tutelares, atualmente fixado no valor de R\$ 780,00.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 55 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Para a Câmara Municipal, aplica-se a Lei Municipal nº 3.970/2026, de 24 de abril de 2026, que disciplina especificamente o benefício dos servidores do Poder Legislativo, atualmente fixado no valor de R\$ 900,00.

Quanto ao FUPREVIT, a concessão do benefício deve observar a legislação própria aplicável aos seus beneficiários e quadro pessoal, não sendo juridicamente adequado estender-lhe, por analogia, a disciplina da Lei nº 3.962/2026, cujo âmbito de incidência está adstrito à Administração Direta.

Desse modo, para fins do presente credenciamento, a credenciada deverá observar a relação de beneficiários encaminhada mensalmente pelos respectivos órgãos/entidades, conforme previsto no item 2.5 do Termo de Referência.

A legislação federal relativa ao auxílio-alimentação, incluindo a Lei Federal nº 6.321/1976 (PAT) e a Lei Federal nº 14.442/2022, disciplina aspectos próprios do benefício e dos arranjos de pagamento, mas não substitui a legislação municipal que estabelece a titularidade e as condições de concessão do benefício aos servidores municipais.

Questionamento 4

"4. - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?"

Resposta:

Não, por uma simples declaração de arranjo aberto. É necessário apresentar uma declaração apta a demonstrar o atendimento integral às exigências objetivas e operacionais estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Fundamentação:

A declaração apresentada, não pode limitar-se à simples indicação da bandeira Mastercard. Deverá:

- I – Identificar o arranjo aberto utilizado;
- II – Declarar a cobertura territorial exigida no Termo de Referência;
- III – Assumir expressamente o compromisso de atendimento dos quantitativos e demais requisitos mínimos previstos no edital; e
- IV – Permitir a fiscalização administrativa quanto ao efetivo cumprimento dessas condições durante a execução contratual.

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 56 de 58



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A disciplina federal dos arranjos de pagamento corrobora esse entendimento, especialmente os arts. 174 e 177 do Decreto Federal nº 10.854/2021 (com a redação dada pelo Decreto nº 12.712/2025), quanto à distinção entre arranjos abertos e fechados e às regras de interoperabilidade e compartilhamento de infraestrutura.

Diversamente, tratando-se de arranjo fechado, permanece integralmente exigível a comprovação da relação nominal da rede de estabelecimentos credenciados na forma prevista no Termo de Referência (inclusive nos formatos eletrônicos editáveis exigidos), por se tratar de elemento diretamente vinculado à capacidade operacional específica da proponente.

O Acórdão nº 5.495/2022 – Segunda Câmara do TCU (TC 016.816/2022-6, Rel. Min. Bruno Dantas) reconhece a legitimidade do credenciamento para vale-alimentação com escolha pelo beneficiário, mas não impõe a apresentação de catálogo nominal em arranjos abertos, razão pela qual não se deve atribuir ao julgado alcance que ele não possui.

Tambaú/SP, 05 de outubro de 2026.


Verônica Pedrosa Lopes de Souza
Diretora do Depto de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 57 de 58

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 67/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual confecção de troféus e medalhas personalizadas, em acrílico e metal, a fim de atender o Departamento de Esportes, conforme condições e detalhamento estabelecidos no Termo de Referência, na seguinte conformidade:

- **DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.358.183/0001-03, **lote 3**: valor total R\$ 2.358,80.
- **FMG SOLUÇÕES E FORNECIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 48.159.432/0001-76, **lote 4**: valor total R\$ 3.194,00.

As Adjudicatárias serão convocadas para comparecer junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura das respectivas Ata de Registro de Preços.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1330

Página 58 de 58

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N. 299, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Fica concedida a homenagem **“VOLUNTÁRIO MODELO”** ao **Sr. Marco Antonio Orlando Nicácio**.

Artigo 2º) A Homenagem mencionada no Artigo anterior será entregue em Reunião Solene, em data a ser agendada posteriormente.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 300, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Fica concedida a homenagem **“PROFISSIONAL MODELO”** a **Sra. Maria Fernanda Gonçalves Bolognesi**.

Artigo 2º) A Homenagem mencionada no Artigo anterior será entregue em Reunião Solene, em data a ser agendada posteriormente.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 301, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Fica concedida a homenagem

“PROFISSIONAL MODELO” ao **Sr. Maycke Henrique dos Santos**.

Artigo 2º) A Homenagem mencionada no Artigo anterior será entregue em Reunião Solene, em data a ser agendada posteriormente.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 302, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O Presidente da Câmara de Tambaú,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Fica concedida a homenagem **“VOLUNTÁRIO MODELO”** ao **GRUPO NATAL SOLIDÁRIO**.

Artigo 2º) A Homenagem mencionada no Artigo anterior será entregue em Reunião Solene, em data a ser agendada posteriormente.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 06 de outubro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 06 de outubro de 2026.

Marcos Vinicius Delsin

1º Secretário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ffb6-f643-bf46-eea4-73



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1330, ano VIII, veiculado em 06 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 06/10/2026 às 17:32:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ffb6-f643-bf46-eea4-73>